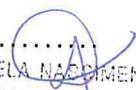




PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 147
Do Processo nº 2004-1.012.010-0

Em 10/10/14 (a)


RAPHAELA NASCIMENTO SANTOS
Encarregada de Equipe
SEL / SEC

AUTOS: Processo nº 2004-1.012.010-0
INTERESSADO: MARIA KATIA DE CASTRO MAIA E OUTROS
LOCAL: Rua Carlito, nº 333/335.
SQL: 053.033.0026-9
ASSUNTO: Auto de Regularização.

HISTÓRICO: Consulta de SGM, em pedido de Auto de Regularização nos termos da Lei nº 13558/03, recurso na instancia do Sr. Prefeito, categoria de uso R2.01 em zona de uso Z3, quanto a necessidade de anuência do condomínio vizinho, no caso em que a janela estar a menos de 1,50m da divisa do lote, com a existência de um muro com mais de 3,00m sobre a linha divisória.

PRONUNCIAMENTO/SEC/CEUSO/129/2014

A CEUSO, em sua 554ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de outubro de 2014, à vista dos elementos constantes do presente, em especial, da manifestação de fls. 143 a 145, deliberou, por unanimidade de votos, dispensar a anuência dos vizinhos, considerando a existência de muro funcionando como anteparo com altura superior a 2,0 m, conforme indicado à fl. 79, devendo ser atendidas todas as demais exigências da legislação.

09/outubro/2014

ELIANA AMARO LUCAS CABRAL ROCHA
Vice Presidente
CEUSO

VOTARAM: Eliana Amaro Lucas Cabral Rocha, Edson Eiji Nagai, Marcio Correa Soares e Carlos Eduardo Horta Warchavchik.

MOXAM/439/14/rn